



União das Freguesias de Belinho e Mar

REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

MANDATO E EXERCÍCIO

Artigo 1º

Instalação dos órgãos executivos

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão especialmente destinada à verificação da legitimidade e identidade dos eleitos.
- 2 – Compete à Presidente da Assembleia cessante, ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
- 3 – Compete à Presidente da Assembleia cessante, ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à Instalação da nova Assembleia de Freguesia verificando a legitimidade e identidade dos membros da Assembleia, nos termos legais estabelecidos, e disso será lavrada ata.
- 4 – O mandato dos membros da Assembleia cessa com a sessão destinada à verificação de legitimidade e identidade posterior às eleições subsequentes, sem prejuízos de cessação por outras causas que a Lei ou o presente Regimento prevejam.

Artigo 2º

Renúncia, suspensão, faltas e justificação

- 1 – Qualquer membro que renuncie ao seu mandato, fá-lo-á em declaração escrita dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia, o qual providenciará imediatamente a respetiva substituição.
- 2 – Qualquer membro que peça suspensão de mandato, devidamente fundamentada, fá-lo-á em declaração escrita dirigida à Presidente da Assembleia e será apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 – Incorrem em perda do mandato os membros da Assembleia que, sem motivo justificativo, não compareçam a 2 sessões seguidas ou 3 sessões interpoladas por cada ano.
- 3.1 – Considera-se que o membro da Assembleia falta à reunião, para que foi convocado, se não estiver presente na sala onde a mesma se irá realizar até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da reunião.



Reunião [Signature]

3.2 – A justificação de faltas poderá ser feita pelos faltosos, em carta dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, até 5 dias contínuos a contar da data da reunião.

3.2.1 – A justificação de faltas às reuniões será acompanhada de elementos comprovativos, sempre que os haja.

3.2.2 – O interessado será notificado, por escrito, da aceitação ou não, da justificação da falta verificada na sessão anterior.

3.2.3 – Será considerado faltoso à reunião aquele elemento que, estando presente, se ausente da mesma sem motivo justificativo aceite pela Mesa.

3.2.4 – Todo o elemento que por motivos pessoais tenha que se ausentar da reunião, deverá solicitar autorização à Mesa.

4 – Logo que qualquer membro deixe de fazer parte da Assembleia por renúncia, impedimento, opção ou perda de mandato, a Presidente da Assembleia providenciará para que seja imediatamente substituído pelo cidadão não eleito, que se segue na ordem da respetiva lista, segundo a Lei.

5 – A perda de mandato será declarada pela Assembleia, em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos anunciados no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 3º

Deveres dos membros da Assembleia

Os membros da Assembleia têm os seguintes deveres:

- Comparecer pontualmente às sessões;
- Participar nas votações;
- Observar a ordem e a disciplina fixadas, assim como acatar a autoridade da Presidente da Assembleia.

Artigo 4º

Poderes dos membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- Participar nas discussões;
- Apresentar moções, requerimentos e propostas, projetos e recomendações.
- Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;



Polu.

- d) Apresentar votos de louvor, congratulações, protestos ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões dos Órgãos ou agentes da Administração Local;
- e) Propor alterações;
- f) Solicitar ao Órgão Executivo, por intermédio da Presidente da Mesa, as informações ou esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Acompanhar e fiscalizar as atividades da Junta de Freguesia.

Artigo 5º

Faltas dos membros da mesa

- 1 – A Presidente da Assembleia será substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 2 – Quando a Mesa não esteja completa, a Presidente chama a coadjuvária os membros que entender.
- 3 – Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, os elementos que integrarão a Mesa que irá presidir à Reunião.

Artigo 6º

Competências da Presidente e dos Secretários

- 1 – À Presidente da Mesa da Assembleia compete:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
 - c) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
 - d) Marcar as sessões e proceder à sua convocatória, divulgando a ordem de trabalhos;
 - e) Presidir às sessões e declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
 - g) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
 - h) Colocar à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;



- i) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia, assinar os documentos expedidos e providenciar quanto à sua execução e conveniente arquivo de todo o expediente relativo à Assembleia;
- j) Dar ao Presidente da Junta imediato conhecimento dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia e transmitir a este a resposta obtida;
- k) Exercer todas as competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por Lei ou pelo presente Regimento.

2 – Aos Secretários compete:

- a) Coadjuvar a Presidente nas suas funções;
- b) Proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas das votações e à verificação do quórum;
- c) Orientar e elaborar a redação das atas e minutas.

3 – Compete à Mesa:

- a) Decidir sobre as questões de interpretação e integração do Regimento, bem como, exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei e pelo Regimento;
- b) Resolver qualquer caso no âmbito das suas competências, em que a Lei ou o Regimento sejam omissos.

FUNIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 7º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1 – As sessões ordinárias da Assembleia serão convocadas pela Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (seguidos), por convocatória escrita, entregue em mão, por carta registada ou por correio eletrónico.

2 – As sessões extraordinárias da Assembleia serão convocadas pela Presidente com o mínimo de cinco dias de antecedência (seguidos).

3 - O local das sessões ordinárias será intercalado entre as Juntas de Freguesia de Belinho e Mar.

4 – O local das sessões extraordinárias será ao critério de quem as requerer.



União das Freguesias de Belinho e Mar

Artigo 8º

Intervenção de público

1 – Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia, haverá um período de trinta minutos para intervenção do público, - “Período de Intervenção do Público” -, destinado a apresentar assuntos de interesse para a União de Freguesias.

2 – O uso da palavra far-se-á pela ordem de inscrição com o tempo considerado pela Mesa, que irá gerir o tempo de cada intervenção.

Artigo 9º

Período antes da ordem do dia

1 – Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia da sessão, haverá um período não superior a 45 minutos -“Período Antes da Ordem do Dia”-, destinado a tratar de assuntos de interesse para a União de Freguesias.

2 – O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não excederá cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez.

Artigo 10º

Período de esclarecimento sobre as atividades da Junta de Freguesia

1 – O Presidente da Junta ou o seu representante disporá, em cada sessão ordinária, de um período de meia hora para fazer uma exposição à Assembleia de Freguesia sobre a atividade da Junta.

2 – O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, e por tempo nunca superior a dois minutos.

3 – Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada membro, que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto, por períodos não superiores a cinco minutos de cada vez.

4 – O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e não poderá exceder cinco minutos.



Artigo 11º

Pedido de intervenção pelos membros

1 – Finda qualquer intervenção que suscite esclarecimento a qualquer membro, este terá que se inscrever, logo que a intervenção finde, para formular pedidos de esclarecimento, que serão respondidos pela ordem de inscrição.

Artigo 12º

Declarações de voto

1 – Só serão admitidas declarações de voto escritas, remetidas à Mesa, que as mandará inserir na ata.

Artigo 13º

Uso da palavra

1 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo a Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão, ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo a Presidente retirar a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 14º

Deliberações

1 – As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 15º

Votação

1 – As votações realizar-se-ão:

- a) Por escrutínio secreto sempre que se realize qualquer eleição e sempre que estejam em causa pessoas;
- b) Por votação normal nos outros casos.



Felici

União das Freguesias de Belinho e Mar

Artigo 16º

Empate na votação

1 – Em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 17º

Ata

- 1 – De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada ata, a qual, uma vez aprovada pela Assembleia na reunião seguinte ou na própria sessão, será subscrita e assinada pela Presidente e por quem a lavrou.
- 2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada e rubricada pela Presidente e por quem a lavrou.
- 3 – Sempre que alguém faça questão de que seja colocado em ata algum texto específico sobre declaração, protesto, reclamação, afirmação, deve o mesmo ser apresentado por escrito à Mesa para que seja anexado à minuta da ata e posteriormente transcrito para a ata.

Artigo 18º

Intervenção do público

- 1 – Esgotada a ordem de trabalho o/a Presidente abrirá ao público um período de intervenção de 30 minutos.
- 2 – O tempo de intervenção do público ficará ao critério da Mesa da Assembleia.
- 3 - A intervenção far-se-á pela ordem de inscrição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

- 1 – O presente Regulamento regulará as condições de exercício e funcionamento da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Belinho e Mar.
- 2 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva, e



União das Freguesias de Belinho e Mar

será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia.

3 – Em tudo mais aplicar-se-á as normas legais.

4 – No caso de omissão do Regimento e da Lei cabe à Assembleia resolver qualquer problema, desde que não se contrariem as normas legais em vigor.

APROVAÇÃO

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 18 de dezembro de 2021, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 10º da Lein.º 75/2013 de 12 de setembro.

A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

A PRESIDENTE

O PRIMEIRO SECRETÁRIO

O SEGUNDO SECRETÁRIO